



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 051/97-CEPE/UEMA

Prorroga o prazo para conclusão do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade (1ª Turma).

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso II, e

considerando a necessidade de prorrogar o prazo do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade, tendo em vista que o período previsto na Resolução nº 48/96-CEPE/UEMA, ser insuficiente para elaboração e defesa de Monografia,


considerando o que decidiu este Conselho em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de conclusão do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade para 6 de março de 1998, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 27 de outubro de 1997.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Ofício nº 215/97 - PPGE/UEMA

São Luís (MA), 29 de setembro de 1997

Magnífico Reitor

Cumpre-nos proceder o envio de solicitação de prorrogação do prazo para conclusão do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade (1ª turma), de 06/09/97 para 30/04/98, consoante solicitação da Coordenação do Curso, documento em anexo.

Esta Pró-Reitoria julgou procedente a solicitação. Submete, no entanto, o assunto à superior consideração de V. Magnificência e com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Respeitosamente,

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Pro - Reitor

Magnífico Reitor
Prof. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
Universidade Estadual do Maranhão

Aos Profs. Pesquisadores
14/10/97

César Henrique Santos Pires
REITOR



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE - CEQP**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Luís, 01 de setembro de 1997

Ilmo. Sr.
Professor JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
MD Pro-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Senhor Pro-Reitor

Coordenador do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade, ora em funcionamento, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, desta Universidade, vem à presença de V. As, expor e requerer o que se segue:

1. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE aprovou, pela Resolução nº 048/97, o projeto do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade, com prazo de duração previsto de 06.01.97 a 06.09.97(nove meses);
2. No prazo acima referido, os alunos do curso teriam que cumprir as seguintes exigências acadêmicas:
 - 2.1. Assistir a pelo menos 85% da totalidade da carga horária do curso (360 horas/aula);
 - 2.2. Apresentar projeto de monografia de conclusão de curso;
 - 2.3. Entregar a monografia e realizar a sua defesa perante banca previamente indicada;
3. Verificaram-se na prática, dois fatos a destacar:
 - 3.1. Os alunos cumpriram satisfatoriamente as obrigações citadas nos sub-itens 2.1 e 2.2. desta;
 - 3.2. O prazo de 9 meses revelou-se insuficiente para o cumprimento da terceira exigência do sub-item desta, qual seja a entrega e defesa de monografia.

Conforme estabelece a legislação sobre cursos *lato sensu*, o prazo máximo para o funcionamento de cursos é de 24 meses.

Ante o exposto, a Coordenação do Curso de Especialização em QUALIDADE E PRODUTIVIDADE solicita de Vossa Senhoria, que após apreciar e avaliar o mérito do que ora se requer, se digne emitir parecer favorável à prorrogação do prazo final de encerramento do curso em questão, de 06.09.97 para 30.04.98, e submeter o assunto à consideração final do Conselho de Ensino e pesquisa desta Universidade.

No aguardo das superiores decisões de Vossa Senhoria e dos ilustres membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

1

ANTONIO JOSÉ DIAS GRAÇAS

Coordenador do CEQP


De acordo

LUIZ CELSO CUTRIM BATISTA

Diretor do CCSA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO CONSELHOS SUPERIORES

1. ASSUNTO

Prorrogação do Curso de Especialização em **Qualidade e Produtividade**

2. PROPONENTE/INTERESSADO:

Coordenação do Curso, através da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

3. JUSTIFICATIVA/OBJETIVOS:

* O Coordenador do Curso, Professor Antonio José Dias Graça, apresentou Exposição de Motivos, com a anuência do Diretor do CCSA, em que justificou a exiguidade do tempo para o cumprimento total do curso, conforme aprovado pela Resolução nº 048/97-CEPE/UEMA, que previa prazo de 09 (nove) meses, de 06.01.97 a 06.09.97.

* Conforme expõe o Coordenador do Curso, dentro do prazo aprovado, teria que ser cumprido tanto a parte de aulas (créditos), como a elaboração e defesa de monografia perante banca examinadora.

* O prazo definido inicialmente revelou-se insuficiente para essas tarefas. De nossa parte acrescentamos que após o encerramento das monografias, a Coordenação do Curso terá que providenciar a elaboração de relatórios para a PPGE e CAPES.

O pedido

A Coordenação do Curso pleiteia que a PPGE, se achar pertinente, ofereça parecer favorável e submeta o pleito à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a solicitação de prorrogação do prazo de encerramento do curso de 06.09.97 para 30.04.97, alterando apenas neste ítem a Resolução nº 048/97-CEPE/UEMA.

4. RELATÓRIO E PARECER DA PPGE

A PPGE ao analisar o pedido do Coordenador do Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade, levou em consideração que o curso, em que pese algumas paralizações por absoluta impossibilidade de professores, vem tendo a condução segura e responsável do Professor Antonio José Dias Graça. Trata-se de uma turma constituída de profissionais das mais conceituadas empresas maranhenses, onde exercem relevantes funções nas áreas técnica e administrativa, o que nos faz acreditar na real necessidade de prorrogação conforme solicitado e justificativa do pleito. Diante do exposto, a PPGE é de **PARECER FAVORÁVEL** à prorrogação do curso e sugere que sejam mantidos os efeitos administrativos já assegurados no seu pedido original, SMJ.



José Augusto Silva Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

DATA: 06/10/97